

## Câmara Municipal de Marília

## Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8717 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI, EM TODA REDE PÚBLICA DE ENSINO, O PROGRAMA "COLETA SELETIVA NAS ESCOLAS".

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

- Art. 1º. Fica instituído o Programa "Coleta Seletiva nas Escolas", a funcionar na rede pública de ensino, visando a educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.
- Art. 2º. O Programa "Coleta Seletiva nas Escolas", consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas dependências das unidades escolares, sob a orientação da direção da escola, professores e demais funcionários.
- § 1º. As atividades didático-pedagógicas, fundamentadas na educação ambiental, consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e a sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.
- § 2º. Caberá, ainda, aos professores, de forma interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e Organizações Não Governamentais.
- **Art. 3º.** O Processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de papeis, papelão, plásticos, metais e vidros descartados, e seu armazenamento adequado em recipientes, dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior retirada.

**Parágrafo único.** Os recipientes a que se refere o caput deverá ser utilizado para armazenar os resíduos, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, sendo:

- I verde, para armazenamento do vidro;
- II azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III vermelho, para armazenamento dos plásticos; e
- IV amarelo, para armazenamento dos metais.
- Art. 4º. Ao início de cada ano letivo, será formado um Conselho da Coleta Seletiva" em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar e envolver a comunidade sobre a importância do Programa.
- **Art. 5º.** Compete ao "Conselho da Coleta Seletiva", juntamente com a direção da escola, apresentar, semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado e planilha demonstrando o volume coletado de cada item individualmente.



## Câmara Municipal de Marília Estado de São Paulo

Lei n. 8717/2021

Art. 6°. Caberá ainda ao "Conselho da Coleta Seletiva":

- I planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade, a qual a escola esteja instalada;
- II promover atividades didáticos-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;
- III participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;
- IV instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;
- V manter controle da quantidade e dos tipos de materiais recicláveis que entram no recinto escolar;
- VI organização de gincanas ecológicas interclasses com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.
- **Art. 7º.** O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em material didático-pedagógico, de informática e benfeitorias para a própria escola.
- Art. 8º. Caso a unidade escolar não tenha interesse em comercializar os resíduos coletados, estes poderão ser doados às cooperativas organizadas, promovendo a inclusão social dos catadores associados, desde que estas cooperativas estejam legalizadas e sejam consideradas de utilidade pública municipal, devendo apresentar recibos da pesagem dos materiais recebidos para controle do "Conselho da Coleta Seletiva".
  - Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de setembro de 2021.

Marods Santana Rezende

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 28 de setembro de 2021.

Carla Fernanda Vastules Farinazz Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 30/08/2021, Projeto de Lei nº 69/2021, de autoria da Vereadora Silvia Daniela Domingos D'avila Alves).